

EMENDA

**EMENDA MODIFICATIVA AO
ARTIGO 2º E 5º DO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 01/2021 QUE DISPOE
SOBRE A CRIAÇÃO DA
PROCURADORIA ESPECIAL DA
MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Submetemos à superior deliberação do Plenário a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021

O artigo 2º será acrescido do parágrafo 3º e passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal eleitas, a cada 2 (dois) anos, no início da Legislatura.

§ 1º Na ausência de vereadora para assumir as funções de Procuradora da Mulher, compete ao Presidente da Câmara ou a cargo de quem ele designar, desde que servidora do Poder Legislativo.

§ 2º. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaboração no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 3º Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.”

O artigo 5º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório poderá ser escolhida como Procuradora Adjunta, desde que no exercício do mandato por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.”

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 29 de abril de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Pedrinho Botaro

Presidente

